

LEI Nº 2.935, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade, curso técnico profissionalizante e curso preparatório para vestibular, em estabelecimento de ensino localizado em outros municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando curso universitário, curso técnico profissionalizante e curso preparatório para vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do município de Laranjal Paulista com destino a instituição de ensino.

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2012.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 90% (noventa por cento) do valor das despesas para estudantes que freqüentam cursos universitários e profissionalizantes; e de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que freqüentam curso preparatório para vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para cursos universitários e profissionalizantes e R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para curso preparatório para vestibular.

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único curso de nível superior, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente lei, os estudantes que possuam residência no município em que freqüentem cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

ARTIGO 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 15/02/2012, para os cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2012 e até o dia 30/07/2012, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2012.

II – Comprovar a respectiva matrícula em cursos superior, profissionalizante e preparatório para vestibular;

III – Ter residência e domicílio no município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na faculdade semestral.

VI – Prestar 08 (oito) horas de serviço ao ano, para a municipalidade ou entidade assistencial sem fins lucrativos, que possuem certificado de registro junto a Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional, até a data de 30/11/2012.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2012, o estudante não fará jus a ajuda de custo no mês de novembro de 2012.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 129 e 130, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.936, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta a função de AGENTE SOCIAL, aos Anexos I, II e VII, da Lei Municipal 85/07 de 12 de dezembro de 2007, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 099 de 02 de abril de 2009, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura Administrativa do Quadro de Pessoal e Salários, das Carreiras, da Avaliação de Desempenho, do Regulamento da Guarda Civil Municipal e Estatuto do Magistério da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista/SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado 05 (cinco), Emprego Público de Provimento Efetivo, denominado Agente Social constante no Anexo I, II e VII, da Lei Complementar nº 085 de 12 de dezembro de 2007, com as alterações previstas na Lei Complementar nº 099 de 02 de abril de 2009.

ARTIGO 2º - O valor correspondente aos vencimentos do Agente Social fica incluso no Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo, Mantidos, Criados, Transformados e Extintos, fica incluído conforme Tabela abaixo:

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

Quantidade	Denominação	Ref.	Função	Carga Horária	Classe
05	Agente Social	D		35 h/sem	4/TA

ARTIGO 3º - O ANEXO II – TABELA “B” – CLASSIFICAÇÃO DA CARREIRA DOS EMPREGOS TÉCNICO/ADMINISTRATIVOS – TA, fica alterado conforme Tabela abaixo:

Classe	Denominação	Quantidade Total	Quantidade Função	Função	Carga Horária
5	Agente Administr. IV	05	05	Agente Social	35 h/sem

ARTIGO 4º - O ANEXO VII – TABELA “B” – REQUISITOS DA CARREIRA DOS EMPREGOS TÉCNICO/ADMINISTRATIVO fica alterado conforme Tabela abaixo:

Experiência					
Classe	Emprego	Função	Formação Escolar	Concurso Público	Processo Seletivo Interno
5	Agente Administr. IV	Agente Social	Ensino Médio Completo		

ARTIGO 5º - A contratação de pessoal dar-se-á através de Concurso Público, em conformidade com o Capítulo II, Seção I, do Anexo X, da Lei Complementar nº 085/07 com as alterações previstas na Lei Complementar nº 099 de 02 de abril de 2009.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 131 e 132, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(132)

LEI Nº 2.937, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre aumento de salário, subsídio, vencimento, provento ou pensão e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2012, um aumento do salário, subsídio, vencimento, provento e pensão, conforme o caso, calculado na ordem de 7% (sete por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, cujo aumento incidirá sobre salário, subsídio, vencimento, provento e/ou pensão a partir do dia 1º do mês de janeiro de 2012.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 133, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(133)

LEI Nº 2.938, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA - SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LARANJAL PAULISTA, objetivando a complementação da prestação ininterrupta dos serviços da rede básica de saúde municipal.

Art. 2º- O convênio tem por objetivo o repasse de recursos municipais a SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA, no importe de até R\$ 190.000,00 (Cento e noventa mil reais) ao mês.

Art. 3º- O repasse destina-se a execução dos serviços médico-hospitalares na rede municipal de saúde, na forma a ser concretizada e disciplinada pelo Poder Executivo.

Art. 4º- O prazo do convênio é por doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º- A fiscalização do bom atendimento e correta aplicação dos recursos e dos serviços fica a cargo do Executivo e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º- Os serviços e obrigações de cada parte constarão do convênio a ser celebrado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O valor previsto no artigo 2º poderá sofrer acréscimo de até 10% (dez por cento), desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor em 01/12/2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 134 e 135, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(02)

(135)

LEI Nº 2.939, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento de 2011 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, créditos adicionais SUPLEMENTARES no valor de R\$1.139.174,00 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro treas), com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

01 – SECRETARIA DE GOVERNO

06.181.0002.2.004 – Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.30.00.00 32 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2.005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.39.00.00 45 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0005.2.007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00 74 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 200.000,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00.00 79 – Equipamento e Material Permanente R\$ 41.174,00

Fonte 01 – Tesouro

12.361.0005.1.020 – Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00.00 2547 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0005.2.008 – Operação e Manutenção da Creche

3.3.90.39.00.00 87 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0005.2.009 – Manutenção e Operação da Pré-Escola

3.3.90.39.00.00 96 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

Fonte 01 – Tesouro

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0009.2.014 – Operação e Manutenção da Cultura

3.3.90.30.00.00 121 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 123 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00.00 139 – Material de Consumo R\$ 50.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.32.00.00 146 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 151 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..R\$ 150.000,00

Fonte 01 – Tesouro

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENV
HAB.**

08.244.0011.2.023 – Manutenção da Assistência Social – FMAS

3.3.90.30.00.00 203 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.32.00.00 207 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.36.00.00 208 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 3.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 210 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

08.244.0011.2.024 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

3.3.90.32.00.00 214 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 7.000,00

Fonte 01 – Tesouro

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.2.026 – Manutenção, Conservação de Ruas e Avenidas

3.1.90.16.00.00 233 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.94.00.00 234 – Indenizações Trabalhistas R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.30.00.00 236 – Material de Consumo R\$ 38.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 239 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..R\$ 88.000,00

Fonte 01 – Tesouro

26.782.0013.2.027 – Manutenção, Conservação de Estradas Rurais

3.3.90.30.00.00 246 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 249 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.0014.2.028 – Manutenção do Incent. a Prod. Agrícola e Controle Ambiental

3.1.90.11.00.00 252 – Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil ..R\$ 12.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00.00 253 – Obrigações Patronais R\$ 18.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0015.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

3.1.90.94.00.00 269 – Indenizações Trabalhistas R\$ 180.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.30.00.00 272 – Material de Consumo R\$ 30.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

12.365.0015.2.030 – Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb

3.1.90.94.00.00 281 – Indenizações Trabalhistas R\$ 20.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.30.00.00 282 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.39.00.00 285 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2.032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.3.90.30.00.00 298 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 300 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

04.121.0017.2.033 – Manutenção da Coordenação e Gestão

3.1.90.11.00.00 2315 – Vencimentos e Vantag. Fixas – Pessoal Civil.R\$ 18.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00.00 2316 – Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 1.139.174,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais SUPLEMENTARES abertos no artigo anterior, no valor R\$1.139.174,00 (hum milhão, cento e trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais) será conforme abaixo:

- a) - R\$ 881.374,00 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais), conforme inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação;
- b) - Recursos Próprios Tesouro R\$257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), conforme inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 anulação parcial das seguintes dotações:

ORGÃO – 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

01 – SECRETARIA DE GOVERNO

06.181.0002.2.004 – Manutenção da Guarda Municipal

3.3.90.36.00.00 33 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 15.000,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00.00 36 – Equipamento e Material Permanente R\$ 4.000,00

Fonte 01 – Tesouro

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2.005 – Manutenção do Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.30.00.00 43 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.36.00.00 44 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ... R\$ 8.000,00

Fonte 01 – Tesouro

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - ENCARGOS

28.843.0004.0.001 – Juros e Amortização de Dívida Interna

3.2.90.21.00.00 55 – Juros sobre dívida por contrato R\$ 1.000,00

Fonte 01 – Tesouro

28.846.0004.0.002 – Precatórios Judiciais

3.3.90.91.00.00 57 – Sentenças Judiciais R\$ 3.700,00

4.4.90.91.00.00 58 – Sentenças Judiciais R\$ 3.600,00

28.846.0004.0.004 – Pagamentos de Inativos e Pensionistas

3.1.90.03.00.00 61 – Pensões R\$ 10.000,00

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99.00 62 – Reserva de Contingência..... R\$ 7.700,00

Fonte 01 – Tesouro

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.361.0005.2.007 – Operação e Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.47.00.00 78 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0005.2.008 – Operação e Manutenção da Creche

3.1.90.11.00.00 81 – Vencimentos Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.13.00.00 82 – Obrigações Patronais R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.16.00.00 83 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00

Fonte 01 – Tesouro

12.365.0005.2.009 – Manutenção e Operação da Pré-Escola

4.4.90.52.00.00 098 – Equipamento e Material Permanente R\$ 3.900,00

Fonte 01 – Tesouro

12.362.0007.2.011 – Manutenção do Ensino Médio

3.1.90.16.00.00 108 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.1.90.94.00.00 109 – Indenizações Trabalhistas R\$ 1.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.30.00.00 110 – Material de Consumo R\$ 1.500,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.36.00.00 111 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física . R\$ 1.500,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.39.00.00 112 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Fonte 01 – Tesouro

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.601.0014.2.028 – Manutenção do Incent. a Prod. Agrícola e Controle Ambiental

3.3.90.36.00.00 257 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .. R\$ 8.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.47.00.00 259 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 4.500,00

Fonte 01 – Tesouro

4.4.90.52.00.00 260 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.400,00

Fonte 01 – Tesouro

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0015.2.029 – Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb

3.3.90.47.00.00 275 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 53.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

4.4.90.52.00.00 276 – Equipamento e Material Permanente R\$ 18.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

12.365.0015.2.030 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

3.3.90.32.00.00 283 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 2.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

3.3.90.36.00.00 284 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .. R\$ 5.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORTE E LAZER

27.812.0016.2.032 – Manutenção do Setor de Esporte e Lazer

3.1.90.16.00.00 108 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Fonte 01 – Tesouro

27.812.0016.1.034 – Ampliação do Estadio Municipal João Roma

4.4.90.51.00.00 2540 – Obras e Instalações R\$ 27.000,00

Fonte 01 – Tesouro

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E GESTÃO

04.121.0017.2.033 – Manutenção Da Coordenação e Gestão

3.1.90.94.00.00 2318 – Indenizações Trabalhistas R\$ 2.000,00

Fonte 01 – Tesouro

3.3.90.36.00.00 2320 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física . R\$ 32.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0012.2.025 – Operação e Manutenção de Obras e Planejamento

3.1.90.94.00.00 222 – Indenizações Trabalhistas R\$ 4.000,00

Fonte 01 – Tesouro

TOTAL A ANULAR R\$ 257.800,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2.011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 136 e 144, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 29 de novembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(09)

(144)

LEI Nº 2.940, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2011 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 4.535.468,80 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0013.1.064 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - CDHU

4.4.90.51.00 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 4.535.468,80

Fonte 02 – TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 4.535.468,80 (quatro milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), será da conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - O crédito especial autorizado nesta Lei poderá ser reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao orçamento programa do exercício de 2012.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 145, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.941, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a suplementação do Cartão Alimentação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a título de gratificação de Natal um suplemento no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) a ser pago através do Cartão Alimentação em parcela única no mês de dezembro de 2011.

ARTIGO 2º - Farão jus ao recebimento do complemento de Natal somente os servidores que se enquadrarem na Lei Municipal nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 146, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.942, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza abertura de crédito suplementar na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	01 – LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA:	01 – CAMARA MUNICIPAL	
	010310001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
	3.3.90.39.00.00-06 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL.....		R\$ 10.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será coberto na forma do Art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 – LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA:	01 – CAMARA MUNICIPAL	
	010310001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
	3.1.90.94.00.00.03 – Indenizações e Restituições	R\$ 4.000,00
	3.3.90.30.00.00.04 – Material de Consumo	R\$ 3.700,00
	3.3.90.47.00.00.07 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 2.300,00
TOTAL.....		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 147, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.943, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre abono de natal para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de natal para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no importe de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior será válido apenas para o mês de dezembro do ano de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 148, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 15 de dezembro de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01)

(148)

LEI Nº 2.944, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Acrescenta o Artigo 4º à Lei Municipal Nº 2.933, de 7 de novembro de 2011, o qual institui o Dia Municipal dos Portadores de Deficiência Física e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescido o Artigo 4º à Lei Municipal Nº 2.933, de 7 de novembro de 2011, no que segue:

(...) Art. 4º. - O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes, poderá promover atividades como palestras, cursos, “shows”, atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos portadores de deficiência física. (...)

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 001, no Volume de Leis nº 31. Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.945, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especiais no Orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos adicionais SUPLEMENTAR E ESPECIAIS no valor de R\$ 1.646.973,95 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.39.00 938-Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 1.245.000,00

Fonte 01 – Tesouro

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MDE

12.366.0005.2.036 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – PBA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 15.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-Programa Brasil Alfabetizado

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.040 – Sistema de Abastecimento de Água.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 45.300,00

Fonte 1 – Tesouro contra partida

10.301.0010.1.056 – Aquisição de Equipamentos UBS CS II

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 23.000,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

10.301.0010.2.016 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Ter. Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 2.000,00

Fonte 92 – Transferência e Convênios Estaduais Vinculados - exercícios anteriores CAPS I

08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

08.242.0011.2.020 – Manutenção de Assistência ao Deficiente

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados - APAE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 3.823,95

Fonte 01 – Tesouro contrapartida de convênio Ministério do Desenvolvimento Social

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.062 – Pavimentação Ruas da Vila Tóti

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 245.850,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro contra partida de convênio Ministério do Turismo

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.054 – Ampliação e Reforma do Estádio da Maristela

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 20.000,00

Fonte 01 – Tesouro contrapartida de convênio Ministério do Esporte

27.812.0016.1.055 – Cobertura de Quadra Vila Toti

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Fonte 01 – Tesouro contrapartida de convênio Ministério do Esporte

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais SUPLEMENTAR E ESPECIAIS aberto no artigo anterior, no valor R\$ 1.646.973,95 (Hum Milhão, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), será da seguinte forma:

I - R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior de Convênios firmados nas esferas:

a) - Federal

- SUS EQUIPAMENTOS UBS CS II R\$ 23.000,00

- FNAS APAE R\$ 20.000,00

b) - Estadual

- SUS ASSISTÊNCIA MÉDICA CAPS R\$ 9.000,00

II - R\$ 260.850,00 (Duzentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação recursos de convênios a ingressar neste exercício firmado com Governo:

a) - Federal:

- MEC/FNDE PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO R\$ 15.000,00

- MINISTÉRIO DAS CIDADES contrato de repasse nº 758989/2011 Pavimentação de Ruas Vila Toti R\$ 245.850,00.

III - R\$ 1.334.123,95 (Hum Milhão, Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Cento e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial ou total das seguintes dotações:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

03 – SECRETARIA MUNIC. DE ADM. E FINANÇAS – ENCARGOS GERAIS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99.00 295 – Reserva de Contingência R\$ 479.123,95

Fonte 1 – Tesouro

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0009.1.013 – Construção do Centro de Eventos

4.4.90.51.00 715 – Obras e Instalações R\$ 300.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.009 – Construção e Ampliação de Posto de Saúde

4.4.90.51.00 844 – Obras e Instalações..... R\$ 185.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.004 – Ampliação da Rede e Iluminação Pública

4.4.90.51.00 1479 – Obras e Instalações..... R\$ 130.000,00

15.452.0013.1.010 – Construção Revitalização de Praças e Jardins

4.4.90.51.00 1483 – Obras e Instalações..... R\$ 70.000,00

15.452.0013.1.014 – Instalação de Câmara de Segurança na área Central

4.4.90.51.00 1485 – Obras e Instalações..... R\$ 170.000,00

TOTAL A ANULAR R\$ 1.334.123,95

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 002 a 005, no Volume de Leis nº 31. Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(04)

(005)

LEI Nº 2.946 de 23 de fevereiro de 2.012
(Autoria: Mesa da Câmara)

Autoriza a abertura de crédito suplementar na importância de R\$20.000,00 (vinte e dois mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade da Câmara Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	01 – LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA:	01 – CAMARA MUNICIPAL	
	010310001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
	4.4.90.52.00.00-08 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
TOTAL.....		R\$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será coberto na forma do Art. 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, mediante anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	CAMARA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01 – LEGISLATIVO	
UNIDADE EXECUTORA:	01 – CAMARA MUNICIPAL	
	010310001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal	
	3.1.90.11.00.00.01 – Vencos. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
	3.3.90.13.00.00.02 – Obrigações Patronais	R\$ 6.000,00
	3.3.90.30.00.00.04 – Material de Consumo	R\$ 8.000,00
TOTAL.....		R\$20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2012.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 23 do mês de fevereiro do ano de 2012, e encadernada sob folhas 01 no Volume de Leis nº 01/2012. Laranjal Paulista, 23 de fevereiro de 2012.

*Letícia Aparecida Alves Lima
Diretora Técnica Legislativo*

LEI Nº 2.947, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre permuta de imóvel e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóvel pertencente ARQUIDIOCESE DE SANT'ANNA DE BOTUCATU ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU (Paróquia de São João Batista de Laranjal Paulista), com sede na cidade de Botucatu/SP, na Rua Dr. Costa Leite, nº 648, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 45.424.520/0001-60.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, na qualidade de proprietária do imóvel urbano com área de 1.909,15m² matriculado sob nº 11.374, do Registro de Imóveis local, destaca uma área de 1.200,58m², para ceder a ARQUIDIOCESE DE SANT'ANNA DE BOTUCATU ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU (Paróquia de São João Batista de Laranjal Paulista), que assim se descreve:

“Área de terras designada como “Área A”, do loteamento denominado “Jardim Ambiental II”, situado nesta cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, com a área de 1.200,58 metros quadrados; com frente para a Rua Gilson Rondinelli (antiga Rua 3), onde mede 35,72metros, do lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 6,71metros, na confluência na Rua Gilson Rondinelli (antiga Rua 3), com a Rua Maria Aparecida de Castro Campos (antiga Rua Um), seguindo na confrontação com esta por 22,08 metros; do lado direito mede 6,71metros, na confluência da Rua Gilson Rondinelli (Antiga Rua 3), com a Rua João Mariozzi (antiga Rua Dois), seguindo na confrontação com esta, com 22,47metros, nos fundos mede 47,50metros, confrontando com “Área B”, fechando o perímetro. A quadra é formada pela Avenida da Saudade e pelas Ruas Maria Aparecida de Castro Campos, Gilson Rondinelli e João Mariozzi. Objeto da Matrícula nº 11.374, do Livro nº 2, do CRI local.”

Artigo 3º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, receberá em troca da ARQUIDIOCESE DE SANT'ANNA DE BOTUCATU ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU (Paróquia de São João Batista de Laranjal Paulista), um imóvel urbano que assim se descreve:

“Um imóvel urbano consistentes de um terreno situado no loteamento denominado “Jardim Jóia do Tronco”, desta cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, assim descrito: “De forma triangular, mede 51,50 metros de frente para o prolongamento da Avenida de Saudade, antigo leito Fepasa. Nos fundos mede 7,85 metros em curva para a Rua Dois (atualmente Rua Darcy Rodrigues Alves) e Rua Cinco (atualmente Rua Francisco de Matos). De um lado mede 33,00 metros em linha reta para a frente da Rua Dois (atual Rua Darcy Rodrigues Alves), mais 6,06 metros em curva na confluência da Rua Dois (atual Rua Darcy Rodrigues Alves) e o prolongamento da Avenida da Saudade, antigo leito Fepasa, e de outro lado mede 32,00 metros em linha reta com frente para a

Rua Cinco (atual Rua Francisco de Matos), mais 4,80 metros em curva na confluência da Rua Cinco (atual Rua Francisco de Matos) e o prolongamento da Avenida da Saudade, antigo leito Fepasa. Neste lote foi construído o Escritório para Administração do núcleo, contendo 59,90 metros quadrados de construção, numa área de 900,00 m². Objeto da Matrícula nº 10.713, do Livro nº 2, do CRI local - Cadastro Municipal sob nº 12300100-9.”

Artigo 4º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista permanece com o domínio e posse da área remanescente de 708,57m², objeto da matrícula nº 11.374, do Registro de Imóveis local, que assim se descreve:

“Área de terras designada como “Área B” do loteamento denominado Jardim Ambiental II, situado nesta cidade e Comarca de Laranjal Paulista/SP, com área de 708,57m², com frente para a Avenida da Saudade, onde mede 41,70 metros; do lado direito de quem de frente olha o imóvel, mede 4,52 metros, na confluência da Avenida da Saudade com a Rua Maria Aparecida de Castro Campos (antiga Rua Um), seguindo na confrontação com esta, por 9,24 metros; do lado esquerdo mede 5,10 metros, na confluência da Avenida da Saudade, com a Rua João Mariozzi, (Antiga Rua Dois), seguindo na confrontação com esta, por 13,95 metros; nos fundos mede 47,50 metros, confrontando com a “Área A”, fechando o perímetro.

Artigo 5º - A permuta deverá ser efetivada pela importância de R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais), correspondente ao valor da avaliação.

Artigo 6º - Ficam fazendo partes integrantes desta Lei os memoriais descritivos, os laudos de avaliação e os croquis de localização dos imóveis objetos da permuta.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Fica desafetada a área a ser permutada de 1.200,58m², de Bem de Uso Comum para Bem Dominial do Município.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 007 e 008, no Volume de Leis nº 31. Laranjal Paulista, 28 de fevereiro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.948, DE 02 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a revisão anual das remunerações dos servidores, dos subsídios dos Vereadores e do Presidente do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista, na forma do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e concede aumento real para os servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Eu, ROQUE LÁZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45, da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2012 reajuste salarial de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento) a título de revisão anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2012 reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos por cento) dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, a título de revisão anual.

Art. 3º A revisão anual será fixada sempre no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º Fica concedido a partir de 1º de fevereiro de 2012 um aumento real no importe de 11,69% (onze inteiros e sessenta e nove décimos por cento), aos servidores da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 02 de março de 2012.

ROQUE LÁZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 02 do mês de março de 2012, e encadernada sob nº 02, no Volume de Leis nº 01/2012. Laranjal Paulista, 02 de março de 2012.

Letícia Aparecida Alves Lima
Diretora Técnica Legislativo

LEI Nº 2.949, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com alterações no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, com a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 – 01 SETOR DE CULTURA

13.392.0009.2.014 – Operação e Manutenção da Cultura

4.4.90.52.26.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 25.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

Art. 2º. – A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior, no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), será coberto conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação. A origem dos recursos refere-se ao Prêmio Pró-Cultura de apoio a Banda de Música para aquisição de instrumentos musicais, transferido pelo Ministério da Cultura – Funarte.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de março de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 13 de março de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi

Diretor de Departamento

LEI Nº 2.950, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre autorização para firmar Convênio com a Creche e Berçário João XXIII e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a Creche e Berçário João XXIII, com recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 2º O valor estimado do presente convênio, corresponderá ao número de alunos matriculados do ultimo Censo Escolar junto ao FUNDEB pertencentes à Entidade.

Art. 3º Os recursos do FUNDEB referem-se ao valor aluno/ano, efetivamente repassados e sua aplicação obedecerá ao PPA – Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual em cada exercício, a LDB - Lei de Diretrizes e Base da Educação, as Portarias e Instruções editadas pelos Órgãos relativas à Educação e condições e cláusulas estabelecidas no convênio a ser firmado.

Art. 4º As despesas para efetivação dos repasses correrá a conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessários junto ao FUNDEB dos 40%.

Art. 5º – O prazo de duração deste convênio será até o final da vigência do FUNDEB, podendo ser recindido a qualquer momento pelas partes pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 6º – As Prestações de Contas anuais ao Executivo Municipal será encaminhada até 31 de janeiro de cada exercício, obedecendo as Instruções vigentes do TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2012.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de março de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 13 de março de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.951, de 19 de março de 2012
(Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos)

“Dispõe sobre a divulgação da relação de medicamentos existentes e daqueles em falta nos estoques da Rede Municipal de Saúde do Município de Laranjal Paulista – SP, e dá outras providências”.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º. A relação de medicamentos existentes e daqueles que se encontram em falta como também do local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde do Município de Laranjal Paulista, será disponibilizada através do *Serviço de Informações à População*, o qual poderá ser elaborado de acordo com os critérios da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – SP.

§ 1º. A relação de medicamentos de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser disponibilizada através de painéis fixados nas entradas das Unidades de Saúde Municipais.

§ 2º. A divulgação do *Serviço de Informações à População* deverá ser a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A relação de medicamentos disponíveis e daqueles que se encontram em falta deverá ser divulgada na página oficial da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, na Internet, e atualizada periodicamente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 19 de março de 2012.

ROQUE LÁZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 19 do mês de março do ano de 2012, e encadernada sob folhas 03 no Volume de Leis nº 01/2012. Laranjal Paulista, 19 de março de 2012.

Letícia Aparecida Alves Lima
Diretora Técnica Legislativo

LEI Nº 2.952 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, por intermédio da Gerência Executiva de Piracicaba à cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, fica autorizada a firmar convênio com o INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, por intermédio da Gerência Executiva de Piracicaba visando à cessão de servidor público municipal, em caráter gratuito para prestarem serviços junto ao INSS - Agência da Previdência Social de Laranjal Paulista.

Parágrafo Único - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista poderá renovar o convênio com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, por intermédio da Gerência Executiva de Piracicaba.

ARTIGO 2º - A cessão do servidor público municipal fica condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de março de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.953, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB conforme especifica, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Ensino Julian Carvalho – AEJC, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior Santa Bárbara – FAESB, objetivando a cooperação e a promoção didático-científica em matérias que visem o desenvolvimento através da extensão e o aperfeiçoamento do ensino no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.954, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes rubricas:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0003.2.005 – Manutenção dos Setores Administrativo e Financeiro

3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercício AnteriorR\$ 30.000,00

Fonte 01 – Tesouro

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0005.1.020 – Construção, Reforma e Ampliação de Escolas

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 240.000,00

Fonte 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – exercício anterior

12.365.0005.1.022 – Construção, Reforma e Ampliação de Creches

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 110.000,00

Fonte 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – exercício anterior

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

27.812.0016.1.054 – Ampliação e Reforma do Estádio da Acácio Luvizoto

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 70.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do créditos ADICIONAIS ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), será coberto da seguinte forma:

I – R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit QESE exercício anterior:

II – R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, anulação parcial da seguinte dotação:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.049 – Recape de Vias Públicas

4.4.90.51.00.1486 Obras e Instalações R\$ 100.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.955, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dá nova redação aos artigos 2º, 4º e 8º, da Lei nº 2.947, de 28 de fevereiro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 2º, 4º e 8º, da Lei nº 2.947 de 28 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, na qualidade de proprietária do imóvel urbano com área de 1.909,15m² matriculado sob nº 11.374, do Registro de Imóveis local, destaca uma área de 1.207,43m², para ceder a ARQUIDIOCESE DE SANT’ANNA DE BOTUCATU ou MITRA ARQUIDIOCESANA DE BOTUCATU (Paróquia de São João Batista de Laranjal Paulista), que assim se descreve:

Área A :

“Área de terras designada como Área A do loteamento denominado Jardim Ambiental II, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, SP, com área de 1.207,43 m², com frente para a Rua Gilson Rondinelli (antiga Rua 3), onde mede 35,72 m; do lado esquerdo de quem da frente olha o imóvel, mede 6,71 m na confluência da Rua Gilson Rondinelli (antiga Rua 3) com a Rua Maria Aparecida de Castro Campos (antiga Rua 1), seguindo na confrontação com esta por 13,52 m; do lado direito mede 6,71 m na confluência da Rua Gilson Rondinelli (antiga Rua 3) com a Rua João Mariozzi (antiga Rua 2), seguindo na confrontação com esta por 18,62 m; nos fundos, partindo da Rua Maria Aparecida de Castro Campos, mede 13,25 m, deflete à esquerda e segue por 10,00 m, deflete à direita e segue por 21,00 m, deflete à direita e segue por 10,00 m e deflete à esquerda e segue por 13,25 m, até encontrar a Rua João Mariozzi, confrontando com a Área B, fechando o perímetro.”

“ARTIGO 4º - A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista permanece com o domínio e posse da área remanescente de 701,72m², objeto da matrícula nº 11.374, do Registro de Imóveis local, que assim se descreve:

Área B:

“Área de terras designada como Área B do loteamento denominado Jardim Ambiental II, situado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, SP, com área de 701,72 m², com frente para a Avenida da Saudade, onde mede 41,70 m; do lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 4,52 m na confluência da Avenida da Saudade com a Rua Maria Aparecida de Castro Campos (antiga Rua 1), seguindo na confrontação com esta por 13,52 m; do lado esquerdo mede 5,10 m na confluência da Avenida da Saudade com a Rua João Mariozzi (antiga Rua 2), seguindo na confrontação com esta por 18,62 m; nos fundos, partindo da Rua Maria Aparecida de Castro Campos, mede 13,25 m, deflete à esquerda e segue por 10,00 m, deflete à direita e segue por 21,00 m, deflete à direita e segue por 10,00 m e deflete à esquerda e segue por 13,25 m, até encontrar a Rua João Mariozzi, confrontando com a Área B, fechando o perímetro.”

“ARTIGO 8º - Fica desafetada a área a ser permutada de 1.207,43m², de Bem de Uso Comum para Bem Dominial do Município.”

Parágrafo Único – Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.956, DE 24 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO

06.181.0002.2.004 – Manutenção da Guarda Municipal

.4.90.52.00 149 – Equipamento e Material Permanente R\$ 70.000,00

02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.2.016000 – Manutenção Assistência Médica e Ambulatorial

4.4.90.52.00 1025 – Equipamento e Material Permanente R\$ 60.000,00

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – SECRETARIA DE GOVERNO

06.181.0002.1.067 – Construção do Prédio da Guarda Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 230.000,00

01 – Tesouro

02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.039 – Reforma e Ampliação de UBS/CS II

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 75.000,00

01 – Tesouro

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.068 – Reforma do Terminal Rodoviário

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações R\$ 125.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.035 - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 875.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.052 - Reforma e Ampliação de Prédios Públicos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 45.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.065 – DESAPRORIAÇÃO DE ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO

4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis R\$ 400.000,00

Fonte 01 – Tesouro

26.782.0013.1.066 – Aquisição de Máquinas contra partida convênio

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura do créditos ADICIONAIS SUPLEMENTARES ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), será coberto conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.957, DE 24 DE ABRIL DE 2012
(Autora: Ivete Aparecida Migliani – Vereadora)

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Fraternidade Cristã – Emaús (AFRAC –
Emaús)

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraternidade Cristã – Emaús, designada pela sigla AFRAC - Emaús, CNPJ nº 15.087.177/0001-44, que tem sua sede e foro no município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A AFRAC – Emaús é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e educativa, de caráter filantrópico e sem fins econômicos.

Art. 3º - Fundada em 15 de novembro de 2011, a AFRAC – Emaús tem por finalidade a recuperação de jovens e adultos usuários de drogas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza, proporcionando-lhes tratamento e condições para uma vida nova e sadia.

Art. 4º - Ficam assegurados à referida entidade, todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.958, DE 24 DE ABRIL DE 2012
(Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de “Prevenção a LER/DORT” aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa Municipal de “Prevenção a LER/DORT”, em ação de desenvolvimento permanente, destinado a todos os funcionários públicos municipais.

Art. 2º. O Programa Municipal de “Prevenção a LER/DORT” – Lesões por Esforços Repetitivos e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – tem como finalidade conscientizar para a importância da prevenção e tratamento de doenças como:

- I – a tendinite;
- II – a tenossinovite;
- III – a bursite;
- IV – outros distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

Art. 3º. O Programa poderá atender a todas as repartições, setores, postos e ambientes de trabalho, da administração direta, indireta e fundacional, visando a prevenção dos distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, através de:

- I – implementação de campanhas de esclarecimento à população em geral e aos funcionários em especial, sobre a importância do prevençãoismo, no que tange a doença profissional;
- II – desenvolvimento e implantação de programas específicos para o tratamento da doença profissional.

Art. 4º. Poderá o Executivo realizar convênios com órgãos públicos federais e/ou estaduais, além de entidades não-governamentais, para a implantação e desenvolvimento do Programa.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 24 de abril de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.959, de 16 de maio de 2.012.

(Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador)

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a divulgar mensalmente os laudos de análises laboratoriais da água proveniente de fontes de sua responsabilidade e dá outras providências”.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica obrigado a divulgar mensalmente os laudos de análises laboratoriais da água proveniente de poços artesianos, minas, rios e demais fontes que estão sob sua responsabilidade, junto ao “site” da Prefeitura Municipal, sem gerar custo algum ao erário público.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal também fica autorizado a divulgar sobre tais exames e análises laboratoriais através de murais ou quadros de aviso, junto ao átrio do Paço Municipal e demais localidades onde julgar conveniente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2012.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de maio do ano de 2012, e encadernada sob folhas 04 no Volume de Leis nº 01/2012. Laranjal Paulista, 16 de maio de 2012.

Letícia Aparecida Alves Lima
Diretora Técnica Legislativo

LEI Nº 2.960, de 16 de maio de 2.012.
(Autor: José Francisco de Moura Campos – Vereador)

“Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a divulgar o resultado do IDEB e dá outras providências”.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo PROMULGO nos termos do § 7º, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a presente Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação fica obrigada a divulgar o resultado anual do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) no átrio de sua sede e nos murais de todas as Escolas Municipais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2012.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

Publicada, por inteiro teor, na Câmara Municipal, onde se encontra afixada no Átrio, em data de 16 do mês de maio do ano de 2012, e encadernada sob folhas 05 no Volume de Leis nº 01/2012. Laranjal Paulista, 16 de maio de 2012.

Letícia Aparecida Alves Lima
Diretora Técnica Legislativo

LEI Nº 2.961, DE 29 DE MAIO DE 2012

Autoriza a alienação de imóvel que específica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade Laranjal Paulista e Município do mesmo nome, Comarca de Laranjal Paulista/SP:

“Um imóvel rural situado neste Município e Comarca, denominado “CRC – CAMPESTRE”, no Bairro Bela Vista, com a área de 30.000 m² ou 3,00 há., sem benfeitorias, dentro das seguintes confrontações: partindo do ponto “1” cravado à margem de uma estrada municipal, segue dividindo com terreno de Maria Helena Gomes Vautier Franco em uma distância de 165,614 metros; deflete à esquerda e segue por quarenta (40) metros, divisando com terras de Persio Segalla; deflete à esquerda e segue ainda com terras do mesmo Persio Segalla por treze (13) metros; deflete à direita e segue ainda com terras do mesmo Persio Segalla por setenta e nove metros e vinte centímetros (79,20); deflete à esquerda e segue com terras de Herminio Balague Durban, de Gervásio Nelson Nicoletti, de Luiz Ismael Faulin, de Norma Montala Balague de Rubião Cruz, de Herminio Montalá Balagué por 67,40 metros; deflete à esquerda e segue com terras dessas mesmas pessoas por 314,50 metros, até encontrar a estrada municipal, onde deflete à esquerda e segue pela mesma estrada por 107,40 metros, até encontrar o ponto inicial, fechando-se o perímetro”.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, fica isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.962, DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre delimitação da Zona Urbana da sede do Município de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro do polígono abaixo descrito:

“Começa no marco 1, distante 500,00m da Rodovia Marechal Rondon, próximo ao trevo de acesso da Estrada Vicinal “João Hermano Pessin”. Deste marco segue em linha reta por 2.800,32m com azimute de 39°12’11”, até atingir o marco 2; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Sorocaba, por uma distância de 8.158,10m até atingir o marco 3, cravado na margem esquerda do Rio Sorocaba; deflete à esquerda e segue em linha reta por 1.013,40m com azimute de 87°49’41”, até atingir o marco 4; deflete à direita e segue em linha reta por 1.826,18m com azimute de 184°07’41”, até atingir o marco 5; deflete à direita e segue em linha reta por 1.196,77m com azimute de 229°38’59”, até atingir o marco 6; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do rio Sorocaba por 1.051,27m, até atingir o marco 7; deflete à direita e segue em linha reta por 3.207,06m com azimute de 272°03’18”, até atingir o marco 8; deflete à direita e segue em linha reta por 3.690,27m com azimute de 359°18’05”, até atingir o marco 9; deflete a esquerda e segue em linha reta por 2.591,26m com azimute de 273°59’00”, até o marco 10; deflete a esquerda e segue 1.110,36m com azimute de 226° 05’41”, até o marco 11; deflete a direita segue em linha reta por 1.680,45m com azimute de 294°25’47”, até o marco 12; deflete a direita e segue em linha reta por 1.238,65m com azimute de 32°28’ 6”, até o marco 13; deflete a direita e segue em linha reta por 1.730,21m com azimute de 89°06’31”, até atingir o marco 14; faz uma pequena deflexão a direita e segue em linha reta 2.912,37m com azimute de 94°04’33”, até atingir o marco inicial 1, fechando-se o perímetro com uma área de 28.500.054,70m².”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.736 de 1º de dezembro de 2009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.963, DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre abertura de créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, com abertura dos seguintes créditos especiais:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.784.0013.1.070 – Aquisição de Balsa - Distrito de Laras

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 230.000,00

Fonte 01 – Tesouro

15.452.0013.1.071 – Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 170.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

Art. 2º. – A cobertura dos créditos ADICIONAIS ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), será da seguinte forma:

- a) R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, com anulação das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.035 - Pavimentação Asfáltica e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 130.000,00

15.452.0013.1.065 – Desapropriação de Área de de Interesse Público

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 100.000,00

b) R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação convênio Estadual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.964, DE 29 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

ARTIGO 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários a produção de unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), por beneficiário, representados pelo terreno doado, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo – As áreas a ser utilizada no Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

ARTIGO 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” (PMCMV), serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados).

ARTIGO 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa

“MINHA CASA, MINHA VIDA” (PMCMV) e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação, vigente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do ISSQN, incidente sobre as mesmas.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade ou que detenha a concessão de uso aos beneficiários contemplados pelo Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” (PMCPV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação, vigente.

ARTIGO 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa “MINHA CASA, MINHA VIDA” (PMCMV), pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação, vigente.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.965, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a alienação, por doação, da área de terreno específica ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, área de terreno localizado nesta cidade, no Jardim Ambiental, cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 27850500-2, e Registro no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista – Matrícula nº 11.935, do Livro nº 02, fl. 01, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, Autarquia Federal, instituída pelo artigo 80, da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob nº 60.985.017/0001-77, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, Nº 1.059, Pinheiros, São Paulo - SP.

Parágrafo Único - O terreno a ser doado possui a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano localizado nesta cidade e comarca, no Jardim Ambiental, consistente de parte da “área institucional”, designado como “área institucional 01”, medindo 21,00 (vinte e um metros) de frente para a Rua Antonio Alves Martins; do lado esquerdo de quem da frente o olha tendo uma curva de concordância de 14,14 (quatorze metros e quatorze centímetros) com a rua Professor Alberto Rovai e segue por mais de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) pela mesma rua; do lado direito medindo 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) confrontando-se com a outra parte da “área institucional”, designada como “área institucional 2”, (matrícula 11.936); e nos fundos medindo 30,00 (trinta metros), confrontando-se com a Praça Paola Ghiraldi Luvizotto Stringhini; fechando-se o perímetro com uma área de 1.123,41 m². A quadra é formada pelas citadas ruas, mais as ruas Jornalista Belmiro Fanelli e Pedro Joaquim Silveira. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 27850500-2, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, na matrícula 11.935.”

ARTIGO 2º - A doação a que se refere esta Lei será feita ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, para que construa edifício destinado à instalação e funcionamento de sua Unidade de

Gestão de Laranjal Paulista, para o cumprimento de suas atribuições legais dispostas no art. 34 da Lei nº 5.194/66.

Parágrafo Único - Após a edificação do imóvel, fica o CREA-SP autorizado a ceder espaço, por meio de instrumento próprio, para a instalação e funcionamento de entidade de classe registrada no CREA-SP.

ARTIGO 3º - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e pelo instrumento de doação, o qual deverá prever os encargos cometidos ao donatário.

ARTIGO 4º - A responsabilidade pela aprovação de qualquer projeto de edificação, junto aos órgãos públicos, correrá por conta exclusiva da donatária, assim como a edificação.

§ 1º - A donatária obriga-se a apresentar o projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos competentes, no prazo de 01 (um) ano, a contar da outorga da escritura de doação.

§ 2º - A donatária obriga-se a concluir as obras de construção e edificação no prazo de 01 (um) ano contados da aprovação do Projeto pelos órgãos competentes.

§ 3º - O não cumprimento do prazo estipulado resultará na revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio da doadora, sem quaisquer direito à indenização por benfeitorias eventualmente existentes.

ARTIGO 5º - Fica desafetada a área a ser permutada de 1.123,41m², de Bem de Uso Comum para Bem Dominial do Município.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 12 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.966, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2013, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no que couber na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária emanada pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, identificado pelo código 99999999 em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia. Artigo 6º, § 3º, da L.R.F.

§ 2º. A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º. O orçamento fiscal englobará o Poder Executivo e Legislativo e seus fundos.

§ 4º. O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social do município.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- V - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elemento, nos termos do art. 15º, da Lei Federal 4.320/64.

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 7º. As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º, da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos e entidades da Administração Direta.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações da legislação tributária e a expansão ou diminuição do serviço público.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - a expansão do número de contribuintes;
- IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- V - o crescimento das atividades econômicas representado pelo PIB, projetado para o ano de 2013.

§ 2º. As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas autorizadas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação.
 - a) - Para efeito do presente inciso, entende-se por categoria de programação: a função, sub-função, programa, atividade, projeto, operação especial e seus elementos de despesas pertencentes à mesma unidade orçamentária/executora.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débito constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais.

Art. 11. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2012 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

- II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;
- IV - Os Planos, PPA, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E. serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade;
- V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2013 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º. Exclui-se da limitação de que trata este artigo, às despesas que se constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 15. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte

integrante desta lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no Artigo 4º, da LRF, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos que dispõe as legislações em vigor, a efetuar repasses, através de subvenção, contribuição e auxílio as entidades relacionadas, condicionada aos limites das possibilidades financeiras do município.

Associação Criança Esperança Laranjalense – ACEL CNPJ 02.536.077/0001-06	46.965,00
União Beneficente Irmãs de São Vicente de Paulo CNPJ – 61.000.683.077/0001-71	46.965,00
Associação de Mães Maria Sampaio CNPJ – 45.508.934/0001-77	29.640,00
Asilo São Cristovão CNPJ – 51.335.578/0001-30	133.065,00
Sociedade Unidos da Melhor Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.333.616/0001-00	13.587,00
Associação Amizade da Terceira Idade de Laranjal Paulista CNPJ – 02.170.340/0001-96	13.587,00
Associação Laranjalense dos Portadores de Def. – ALARDE CNPJ – 04.834.332/0001-22	21.300,00
Associação Mão Amiga/AMA CNPJ – 07.395.751/0001-01	49.317,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjal Paulista - CNPJ – 67.363.358/0001-50	66.480,00
Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista CNPJ – 51.332.658/0001-31	402.570,00
TOTAL	823.476,00

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo a Entidade:

- a) Estar Certificada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) Aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Receber parecer técnico e jurídico favorável ao plano de trabalho pelos Órgãos da Prefeitura Municipal;
- d) Apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- e) Não possuir agente político como membro de direção.

Art. 17. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos

termos do art. 212, da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19. Integração à lei orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.967, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre permuta de imóvel e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de sua propriedade com imóveis de propriedade de Supermercados Marcon Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 50.348.036/0001-39, estabelecida na Rua Ordele, 307, centro, Laranjal Paulista/SP.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, na qualidade de proprietária do imóvel urbano com área de 1.064,64m², matriculado sob n 12.648, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP, qual seja:

“Área de lazer sem benfeitorias, com 1.064,64me, medindo vinte e cinco metros (25,50) metros para a Rua 01; nos fundos trinta e oito metros e oitenta centímetros (38,80) com propriedade de Estrada de Ferro Sorocaba e cinco metros e sessenta centímetros (5,60) com propriedade de João Batista Marcon & Filhos Ltda.; pelo lado direito de quem de frente olha o imóvel mede vinte e oito metros e sessenta centímetros (28,60) e divide com o lote 07; pelo outro lado mede vinte e seis metros (26,00) e divide com área institucional, fechando-se o perímetro. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sob nº 286517002. Registrado na matrícula nº 12.648, do CRI de Laranjal Paulista.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista destaca uma área de 979,97 m², que assim se descreve:

Matrícula nº 12.648

Área de Lazer do Loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, neste município e comarca de Laranjal Paulista, São Paulo, com área de 979,97 m², sem benfeitorias, localizado na Quadra B, medindo 22,02 m de frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla; nos fundos 35,44 m numa face dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana e 5,60 m em outra face, dividindo com propriedade de João Batista Marcon & Filhos Ltda; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 28,60 m, dividindo com o Lote nº 07 (matrícula nº 11.713); pelo outro lado 26,41 m dividindo com a Área Institucional (matrícula nº 12.649), fechando-se o perímetro.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, receberá em troca de Guerino Zalla Filho, 03 (três) imóveis urbanos, a seguir descritos, que perfazem a área de 979,97 m²:

LOTE 04

Lote de terreno situado nesta cidade e comarca, no loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, com frente para a Rua 01, onde mede quatorze metros e meio (14,50); igual medida nos fundos, onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana; pelo lado direito de quem da frente o olha mede vinte e quatro (24,00) metros e divide como lote 5; pelo outro lado mede vinte e cinco metros e noventa centímetros (25,90) e divide com o lote 03, fechando-se o perímetro sem benfeitoria, com 361,77 m². Está do lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente o olha 73,00 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo. Cadastrado no Município sob nº 28650900, Registrado na matrícula 12.140, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP.

LOTE 05

Lote de terreno situado nesta cidade e comarca, no loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, com frente para a Rua 01 onde mede quinze metros e meio (15,50); igual medida nos fundos onde divide com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana; pelo lado direito de quem da frente o olha mede vinte e três metros e vinte centímetros (23,20), dividindo com o lote 06; pelo outro lado mede vinte e quatro (24,00) metros e divide com o lote 04, fechando-se o perímetro com 365,80 m². Está ao lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente o olha, 87,50 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo. Cadastrado no Município de Laranjal Paulista, sob nº 28651100-1. Registrado na matrícula 12.141, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP.

LOTE 06

Lote de terreno situado nesta cidade e comarca, no loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, com frente para a Rua 1, onde mede doze (12,00) metros; 10 (dez) metros nos fundos onde divide com propriedade de Estrada de Ferro Sorocabana; pelo lado direito de quem da frente o olha mede vinte e sete (27,00) metros e divide com área institucional; pelo outro lado mede vinte e três metros e vinte centímetros (23,20) e divide com o lote 05, fechando-se o perímetro, sem benfeitorias, com 252,40 m². Está ao lado ímpar da via fronteira e distante pelo seu lado esquerdo de quem da frente o olha, 100,50 metros da esquina com a Rua Gaspar Ricardo. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sob nº 28651300-2. Registrado na matrícula 12.142 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista permanece com o domínio e posse da área remanescente de 84,67 m², objeto da matrícula nº 12.648, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista SP, que será anexada a matrícula nº 12.649, de propriedade da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, que passará a ter a seguinte descrição:

Matrícula nº 12.649

Área Institucional do Loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, neste município e comarca de Laranjal Paulista, São Paulo, com área de 705,45 m², sem benfeitorias, localizado na Quadra B, medindo 9,89 m de frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla; nos fundos 23,36 m numa face e 11,30 m em outra face, dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 26,41 m, dividindo com a Área de Lazer (matrícula nº 12.648); pelo outro lado 27,00 m dividindo com o Lote nº 06 (matrícula nº 12.142), fechando-se o perímetro.

Art. 6º - A permuta deverá ser efetivada pela importância de R\$ 64.553,20 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), que corresponde ao valor venal dos lotes 4, 5, e 6, objeto das matrículas 12.140, 12.141 e 12.142 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista, SP, não havendo reposição entre as partes.

Art. 7º - Fica fazendo parte integrante desta Lei, os memoriais descritivos e os croquis de localização dos imóveis, objeto desta permuta.

Art. 8º - Fica desafetada a área a ser permutada de 979,97 m², sendo o ônus da afetação transferido para os lotes objeto da permuta, ou seja, lotes 04, 05, e 06, matrículas 12.140, 12.141 e 12.142.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

MEMORIAL DESCRITIVO

Título : Desmembramento e Anexação de Área
Local : Rua Angelina Bellato Zalla, Res. Guerino Zalla,
Laranjal Paulista, SP
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
Descrição :

Situação Atual :
Área Institucional :
Matrícula nº 12.649

Área Institucional do Loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, neste município e comarca de Laranjal Paulista, São Paulo, com área de 620,78 m², sem benfeitorias, localizado na Quadra B, medindo 6,50 m de frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla; nos fundos 20,00 m numa face e 11,30 m em outra face, dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 26,00 m, dividindo com a Área de Lazer (matrícula nº 12.648); pelo outro lado 27,00 m dividindo com o Lote nº 06 (matrícula nº 12.142), fechando-se o perímetro.

Área de Lazer :
Matrícula nº 12.648

Área de Lazer do Loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, neste município e comarca de Laranjal Paulista, São Paulo, com área de 1.064,64 m², sem benfeitorias, localizado na Quadra B, medindo 25,50 m de frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla; nos fundos 28,80 m numa face dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana e 5,60 m em outra face, dividindo com propriedade de João Batista Marcon & Filhos Ltda.; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 28,60 m, dividindo com o Lote nº 07 (matrícula nº 11.713); pelo outro lado 26,00 m dividindo com a Área Institucional (matrícula nº 12.649), fechando-se o perímetro.

Situação Pretendida :
Área Institucional :
Matrícula nº 12.649

Área Institucional do Loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, neste município e comarca de Laranjal Paulista, São Paulo, com área de 705,45 m², sem benfeitorias, localizado na Quadra B, medindo 9,89 m de frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla; nos fundos 23,36 m numa face e 11,30 m em outra face, dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 26,41 m, dividindo com a Área de Lazer (matrícula nº 12.648); pelo outro

lado 27,00 m dividindo com o Lote nº 06 (matrícula nº 12.142), fechando-se o perímetro.

Área de Lazer :
Matrícula nº 12.648

Área de Lazer do Loteamento denominado Residencial Guerino Zalla, neste município e comarca de Laranjal Paulista, São Paulo, com área de 979,97 m², sem benfeitorias, localizado na Quadra B, medindo 22,02 m de frente para a Alameda Angelina Bellato Zalla; nos fundos 35,44 m numa face dividindo com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana e 5,60 m em outra face, dividindo com propriedade de João Batista Marcon & Filhos Ltda.; pelo lado direito de quem da frente olha o imóvel, mede 28,60 m, dividindo com o Lote nº 07 (matrícula nº 11.713); pelo outro lado 26,41 m dividindo com a Área Institucional (matrícula nº 12.649), fechando-se o perímetro.

Laranjal Paulista, 23 de Abril de 2.012.

Prefeitura Mun. Laranjal Paulista
Proprietário

Douglas Fieri Rodrigues Machado
Engenheiro Civil
CREA 5062277955/D

LEI Nº 2.968, DE 26 DE JUNHO DE 2012

Acrescenta o Parágrafo Único, ao Artigo 1º, da Lei nº 2.961 de 29 de maio de 2012, a fim de desafetar a área a ser doada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Acresce o Parágrafo Único, ao art. 1º, da Lei nº 2.961 de 29 de maio de 2012:

“Parágrafo Único - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a desafetar a área a ser doada à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, objeto da matrícula nº 4.280 do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista/SP”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.969, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre abertura de créditos ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS no valor de R\$ 464.779,53 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, nas seguintes rubricas:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.2.016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.32.00 917 – Material de Distribuição GratuitaR\$ 79.779,53

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais AFB

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

10.301.0010.1.072 – Implantação do Centro Odontológico - Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 55.000,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais

10.301.0010.1.073 – Equipamentos para Agência Transfusional, Laboratório

Municipal e UBS

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0013.1.074 – Infraestrutura e Construção de Jazigos no Cemitério Municipal

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R\$ 280.000,00

Fonte 01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor R\$ 464.779,53 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Três Centavos), será da seguinte forma:

I – R\$ 79.779,53 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos), conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior convênio Federal;

II – R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, superávit financeiro do exercício anterior convênio Federal;

III – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação convênio Estadual;

IV – R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação recursos próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.970, DE 03 DE JULHO DE 2012
(Autor: Vicente Di Santi Filho – Vereador)

Dispõe sobre proibição do descarte de óleo vegetal e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida, como destinação final, o descarte do óleo vegetal comestível já usado, por empresas, bares, restaurantes, lanchonetes ou similares em pias, corpos de água, terrenos baldios, poços, cacimbas, cavidades subterrâneas, qualquer rede de água ou esgoto, sistema de drenagem ou escoamento de águas pluviais, redes de abastecimento ou alimentação de energia elétrica, telefônica, mesmo que abandonadas.

Art. 2º – Ficam as empresas que se utilizam de óleo vegetal comestível, obrigadas a providenciar o devido armazenamento em recipientes adequados e que possibilitem a reciclagem e o reaproveitamento do referido produto.

Art. 3º - O Poder Público poderá firmar ou autorizar convênio com empresas, pessoas e/ou entidades que trabalhem com a reciclagem do óleo vegetal comestível usado, a fim de que estas armazenem o referido produto e possam dar destinação adequada ao mesmo, sem prejuízo ao meio ambiente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.971, DE 03 DE JULHO DE 2012

(Autoria: Vereadora Ivete Aparecida Migliani apoiada pelos Vereadores: Antônio Rinaldo Martins, Djalma Valdemir Bordignon, Fábio José de Oliveira, José Francisco de Moura Campos, Marcelo Alessandro Contó, Nilso Ventris, Roque Lázaro de Lara e Vicente Di Santi Filho).

Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de secretários, diretores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do município de Laranjal Paulista, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) - Contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) - Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) - Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) - De abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) - De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;
- h) - De redução à condição análoga à de escravo;
- i) - Contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

II - Os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que

configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

III - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

IV - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito)anos;

V - Os que tenham contra sua pessoa representação julgadas procedentes pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - Os que eram detentores de mandatos e que renunciarem desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato;

VII - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

IX - Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

X - A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em

julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

§ Único - As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

Art. 2º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.

Art. 4º - O nomeado ou designado para cargo em comissão ou função gratificada, obrigatoriamente antes da investidura, terá ciência das restrições aqui previstas, devendo declarar, por escrito, e sob as penas da lei, não se encontrar inserido nas vedações do Art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - As autoridades competentes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei, promoverão a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - A apuração administrativa a que se refere o artigo anterior não excluirá a atuação do Ministério Público, das autoridades policiais e demais legitimados para o questionamento do ato respectivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 03 de julho de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.972, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no orçamento de 2012 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2012, créditos ADICIONAIS ESPECIAIS no valor de R\$163.400,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais) com alterações e inclusões no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012 e Lei Orçamentária vigente, das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0010.1.076 – Aquisição de Equipamentos Qualis - UBS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

10.301.0010.2.0016 – Manutenção da Assistência Médica e Ambulatorial

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$13.200,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 6.600,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ... R\$ 6.600,00

Fonte 02 – Transferências e Conv. Estaduais Vinc. Programa Sorria São Paulo

3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$12.000,00

Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinc. Programa Dose Certa

02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0018.2.0035 – Controle Ambiental

3.3.71.70.00.00 – Contribuições R\$ 5.000,00

01 – Tesouro

Art. 2º. – A cobertura dos créditos ADICIONAIS ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R\$ 163.400,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), será coberto conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação de convênio e recursos próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.973, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

(Autoria: Mesa da Câmara)

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2.971, de 03 de julho de 2012, que Institui a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de secretários, diretores e cargos comissionados para a administração direta (Prefeitura e Câmara Municipal) e na administração indireta (autarquias, empresas públicas e de economia mista e fundações públicas), na forma que indica, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 2.971, de 03 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - As autoridades competentes deverão promover a exoneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão ou função gratificada que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei, até o dia 31 de dezembro de 2012, sob pena de responsabilidade”.

Parágrafo Único - Os demais dispositivos desta Lei permanecerão inalterados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.974 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

(Autora: Ivete Aparecida Migliani - Vereadora)

Institui a obrigatoriedade e exclusividade do uso do Brasão Municipal em bens públicos, impressos, peças publicitárias e similares por parte dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Laranjal Paulista/SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade e exclusividade do uso do Brasão Municipal em peças publicitárias, placas identificatórias, impressos, bens públicos municipais móveis e imóveis, incluindo veículos, equipamentos urbanos, sinalização de ruas, placas, painéis, cartazes e qualquer publicação governamental, bem como em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e demais formas de publicidade governamental, como forma única de caracterização de identificação da ação e presença dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Laranjal Paulista, bem como da administração direta e indireta, em suas ações pertinentes, tanto no município quanto fora dele, sob qualquer forma.

Art. 2º - Fica vedado o uso de marcas e logotipos feitos por gestores ou autoridades municipais de Laranjal Paulista, e também o uso de legendas, cores e símbolos específicos de segmento partidário para caracterizar determinada gestão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no município.

Art. 3º - Os materiais já impressos deverão ser utilizados normalmente, valendo a nova forma de identificação para as remessas que serão produzidas a partir do vigor desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 09 de outubro de 2012.

ROQUE LAZARO DE LARA
Presidente da Câmara

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
1º Secretário

Autora: Ivete Aparecida Migliani - Vereadora

LEI Nº 2.975, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera, inclui e exclui Projetos nos Anexos V e VI e os Demonstrativos I e III, das Metas Fiscais da Lei Nº 2.966 de 26 de Junho de 2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, na forma especificada, os Programas Governamentais constantes dos Anexos V e VI e os Demonstrativos I e III das Metas Fiscais constantes da Lei nº 2.966 de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Os valores de transferência de Convênios Federais e Estaduais consignados no orçamento de 2012 poderão ser reabertos pelos seus saldos no exercício de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.976, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre alteração dos anexos I, II e III, da Lei nº 2.713, de 25 de agosto de 2009, alterada pelas Leis nºs 2.855 de 30 de novembro de 2.010 e 2.903 de 14 de junho de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista para o quadriênio 2010 a 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais fica com seus valores alterados pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam alterados, na forma especificada, os Programas Governamentais constantes dos Anexos II, III e IV, do Plano Plurianual do Município de Laranjal Paulista 2010/2013.

Art. 3º - Os valores de transferência de Convênios Federais e Estaduais consignados no orçamento de 2012 correrão a conta deste Plano Plurianual, podendo ser reabertos pelos seus saldos no exercício de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 13 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.977 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação do Programa “SÃO PAULO FAZ ESCOLA”, na Rede Pública Municipal de Ensino.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objetivo a implementação do Programa “SÃO PAULO FAZ ESCOLA”, na Rede Pública Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - As obrigações de cada uma das partes convenientes se acham previstas e determinadas de acordo com o Decreto Estadual nº 55.145, de 10/12/2009, que altera o Decreto Estadual nº 54.553, de 15/07/2009, constante da minuta que constitui o Anexo I, que integra e incorpora a presente Lei.

ARTIGO 3º - Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.978 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, objetivando a implementação do Programa “LER E ESCREVER”, na Rede Pública Municipal de Ensino.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, tendo por objetivo a implementação do Programa “LER E ESCREVER”, na Rede Pública Municipal de Ensino.

ARTIGO 2º - As obrigações de cada uma das partes convenientes se acham previstas e determinadas de acordo com o Decreto Estadual nº 54.553, de 15/07/2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.145, de 10/12/2009, constante da minuta que constitui o Anexo III, que integra e incorpora a presente Lei.

ARTIGO 3º - Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.979 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Poder Legislativo e Executivo do Município de Laranjal Paulista, para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Poder Legislativo e Executivo do Município de LARANJAL PAULISTA, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 62.730.000,00 (Sessenta e Dois Milhões, Setecentos e Trinta Mil Reais) discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	71.000.000,00
Receita Tributária	9.480.000,00
Receita Patrimonial	300.000,00
Transferências Correntes	59.920.000,00
Outras Receitas Correntes	1.300.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00
Dedução da receita para o FUNDEB	(8.270.000,00)
TOTAL	62.730.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.950.000,00
04 – Administração	5.891.000,00
06 – Segurança Pública	1.920.000,00
08 – Assistência Social	3.409.000,00
10 – Saúde	15.880.000,00
12 – Educação	21.343.000,00
13 – Cultura	1.400.000,00
15 – Urbanismo	6.623.000,00
18 – Gestão Ambiental	92.000,00
20 – Agricultura	1.148.000,00
23 – Comércio e Serviços	8.000,00
26 – Transporte	560.000,00

27 – Desporto e Lazer	646.000,00
28 – Encargos Especiais	1.265.000,00
99 – Reserva de Contingência	595.000,00
Total Geral	62.730.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.950.000,00
121 – Planejamento e Orçamento	716.000,00
122 – Administração Geral	535.000,00
123 – Administração Financeira	4.640.000,00
181 – Policiamento	1.920.000,00
241 – Assistência ao Idoso	288.000,00
242 – Assistência ao Portador de Deficiência	130.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	1.446.000,00
244 – Assistência Comunitária	1.545.000,00
301 – Atenção Básica	15.180.000,00
304 – Vigilância Sanitária	600.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	100.000,00
361 – Ensino Fundamental	15.130.000,00
362 – Ensino Médio	51.000,00
363 – Ensino Profissional	5.000,00
364 – Ensino Superior	1.100.000,00
365 – Educação Infantil	5.057.000,00
392 – Difusão Cultural	1.400.000,00
452 – Serviços Urbanos	6.623.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	92.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	1.148.000,00
695 - Turismo	8.000,00
782 – Transporte Rodoviário	560.000,00
812 – Desporto Comunitário	646.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	145.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	1.120.000,00
999 – Reserva de Contingência	595.000,00
TOTAL	62.730.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	59.912.570,00
Despesas de Capital	2.122.430,00
Despesas de Capital Infra-Orçamentária	100.000,00
Reserva de Contingência	595.000,00
TOTAL DA DESPESA	62.730.000,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Legislativo	
Câmara Municipal	1.950.000,00
Executivo	
Secretaria de Governo - SG	2.455.000,00

Secretaria Mun. de Administração e Finanças - SAF	6.500.000,00
Secretaria Mun. de Educação - SEMDE	9.668.000,00
Secretaria Mun. de Cultura e Turismo - SCT	1.408.000,00
Secretaria Mun. de Saúde - SS	15.880.000,00
Secretaria Mun. Fundo de Assistência Social e Desenvolvimento Habitacional - SPSDH	2.289.000,00
Secretaria Mun. de Serviços Públicos - SSP	6.924.000,00
Secretaria Mun. de Agricultura e Abastecimento - SAA	1.148.000,00
Secretaria Mun. de Educação - SEFUNDEB	12.795.000,00
Secretaria Mun. de Juventude, Esporte e Lazer - SJEL	646.000,00
Secretaria Mun. de Coordenação e Gestão - SCG	975.000,00
Secretaria Mun. de Meio Ambiente - SMA	92.000,00
Secretaria de Governo - SG	62.730.000,00

Art. 4º - Os valores constantes da presente lei serão compatibilizados com os indicadores, metas, objetivos, programas e ações, objetivando o realinhamento do PPA – Plano Plurianual 2010/2013 e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.980 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente cursem faculdade, curso técnico profissionalizante e curso preparatório para vestibular, em estabelecimento de ensino localizado em outros municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e freqüentando curso universitário, curso técnico profissionalizante e curso preparatório para vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do município de Laranjal Paulista com destino a instituição de ensino.

ARTIGO 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2013.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 90% (noventa por cento) do valor das despesas para estudantes que freqüentam cursos universitários e profissionalizantes; e de até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas para estudantes que freqüentam curso preparatório para vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para cursos universitários e profissionalizantes e R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais) para curso preparatório para vestibular.

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único curso de nível superior, curso técnico profissionalizante ou curso preparatório para vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao benefício de que trata a presente lei, os estudantes que possuam residência no município em que freqüentem cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

ARTIGO 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia 15/02/2013, para os cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2013 e até o dia 30/07/2013, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2013.

II – Comprovar a respectiva matrícula em cursos superior, profissionalizante e preparatório para vestibular;

III – Ter residência e domicílio no município de Laranjal Paulista;

IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;

V – Comprovar a frequência na faculdade semestral.

VI – Prestar 08 (oito) horas de serviço ao ano, para a municipalidade ou entidade assistencial sem fins lucrativos, que possuem certificado de registro junto a Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Habitacional, até a data de 30/11/2013.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2013, o estudante não fará jus a ajuda de custo no mês de novembro de 2013.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.981 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

(Autor: Fábio José de Oliveira – Vereador)

Declara de Utilidade Pública
Municipal o Grupo Escoteiro “Antonio
Barbieri”

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Grupo de Escoteiro “Antonio Barbieri”, que tem sua sede situada na Rua Giacomo Garbarini nº 50, Bairro Residencial Solar no município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Grupo Escoteiro “Antonio Barbieri” é uma Entidade sem fins lucrativos, de movimento educacional, voluntariado, apartidário além de ser reconhecido pelo Mec pela educação Informal aos jovens.

Art. 3º Estabelecida em Laranjal Paulista desde a Década de 40 o Grupo Escoteiro “Antonio Barbieri” tem como função incentivar e contribuir com o desenvolvimento físico, afetivo, intelectual, espiritual, social e especialmente do caráter da juventude, para que tomem um lugar construtivo na sociedade como cidadãos responsáveis, participantes e úteis, para assim serem membros ativos em nossa comunidade.

Art. 4º Ficam assegurados ao referido Grupo de Escoteiro, todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.982 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012
(Autor: Marcelo Alessandro Contó – Vereador)

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Rua TABELIÃO DOUTOR HUMBERTO AUGUSTO CALLIGARIS**, a Rua D localizada no Conjunto Habitacional Laranjal Paulista – Prefeito Antônio Beneton, no Município de Laranjal Paulista.

Art.2º. Da placa denominativa constará o nome de **Rua TABELIÃO DOUTOR HUMBERTO AUGUSTO CALLIGARIS**.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.983 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012
(Autor: Marcelo Alessandro Contó – Vereador)

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica denominado de **Rua PÉRSIO MOLON**, a Rua E localizada no Conjunto Habitacional Laranjal Paulista – Prefeito Antônio Beneton, no Município de Laranjal Paulista.

Art.2º. Da placa denominativa constará o nome de **Rua PÉRSIO MOLON**.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 27 de novembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

LEI Nº 2.984, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Laranjal Paulista/SP

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Ciclo de Vida do Produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

II - Coleta Seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III - Controle Social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos;

IV - Destinação Final Ambientalmente Adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e Companhia Tecnológica de Saneamento Ambiental - CETESB;

V - Disposição Final Ambientalmente Adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VI - Gerenciamento de Resíduos Sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

VII - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

VIII - Logística Reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e

meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

IX - Padrões Sustentáveis de Produção e Consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

X - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS, do SUASA e da CETESB;

XI- Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XII- Resíduos Sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XIII - Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

XIV - Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS, do SUASA e da CETESB;

XV - Serviço Público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 11.445 de 2007.

ARTIGO 3º - Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - De coleta, transbordo e transporte do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

II - De triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final do lixo doméstico e

do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

III - De varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

ARTIGO 4º - A execução da atividade de limpeza urbana caberá ao órgão ou entidade municipal competente, a ser definido em regulamento, por meios próprios ou mediante concessão, permissão ou contratação de terceiros, na forma da Lei.

ARTIGO 5º - São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Da prevenção e da precaução;

II - Do poluidor-pagador e do protetor-recebedor;

III - A visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - O desenvolvimento sustentável;

V - A cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público Municipal, o setor empresarial, cooperativa, associações e demais segmentos da sociedade;

VI - A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII - O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

VIII - O direito da sociedade à informação e ao controle social;

IX - A razoabilidade e a proporcionalidade.

ARTIGO 6º - São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - Redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;

VII - Gestão integrada de resíduos sólidos;

VIII - Articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, cooperativa e associações, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;

X - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de

resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, com forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 11.445 de 2007;

XI - prioridade, nas aquisições e contratações do Município, para:

- a)** Produtos reciclados e recicláveis;
- b)** Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XII - Integração dos coletores e/ou recicladores das cooperativas, das associações de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIII - Estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;

XIV - Incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados à melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluída a recuperação e a aproveitamento energético;

XV - Estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

ARTIGO 7º - São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - O Código Municipal de Resíduos Sólidos;

III - O Sistema de Licenciamento Municipal – SILAM;

IV - A coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V - O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de coletores e/ou recicladores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

VI - O monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

VII - A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, compostagem, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

VIII - A pesquisa científica e tecnológica;

IX - A educação ambiental;

X - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

XI - O Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, o Conselho Municipal de saúde;

XIII - Os órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de resíduos sólidos urbanos; e,

XIV - Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta celebrados no âmbito do Município de Laranjal Paulista/SP.

ARTIGO 8º - Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, compostagem, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Parágrafo Único - Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que atendidas às condições impostas pela legislação vigente.

ARTIGO 9º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser ter o seguinte conteúdo mínimo:

I - Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

II - Identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º, do art. 182, da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;

III - Identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;

IV - Identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico observadas às disposições da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e CETESB;

V - Procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007;

VI - Indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

VII - Regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, da Lei Federal 12.305, de 2010, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS, da CETESB e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;

VIII - Definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;

IX - Programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;

X - Programas e ações de educação ambiental, com a obrigatoriedade de ampla informação gratuita à população, dos pontos de descarte existentes no município, de acordo com cada tipo de resíduo sólido reciclável, visando o descarte correto bem como a logística reversa dos resíduos pós-consumo gerados no município, respeitando as

diretrizes de não geração, a redução, a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos. (Redação de acordo com a Emenda nº 01/2012).

XI - Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de coletores e/ou recicladores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;

XII - Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - Sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei Federal nº 11.445 de 2007;

XIV - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, da Lei Federal nº 12.305 de 2010, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - Meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, da Lei Federal nº 12.305 de 2010 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33, da Lei Federal nº 12.305 de 2010;

XVII - Ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - Identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - Periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 01/2012 – MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 48/2012.

Art. 1º O inciso X do artigo 9º do Projeto de Lei nº 48/2012, fica modificado e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º...

*“**Inciso X:** Programas e ações de educação ambiental, com a obrigatoriedade de ampla informação gratuita à população, dos pontos de descarte existentes no município, de acordo com cada tipo de resíduo sólido reciclável, visando o descarte correto bem como a logística reversa dos resíduos pós-consumo gerados no município, respeitando as diretrizes de não geração, a redução, a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos”.*

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2012.

VICENTE DI SANTI FILHO

Vereador